

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 681/2018

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ CENTRO HOSPITALAR, VIGILÂNCIA A SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA.

1- PREÂMBULO

1.1 - Encontra-se disponível na FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, localizada na Avenida Lauro Gomes, nº. 2.000 – Vila Sacadura Cabral - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos no âmbito das unidades de saúde do município de Santo André centro hospitalar, vigilância a saúde e atenção básica.**

1.2. - O Memorial Descritivo deve ser retirado no endereço supracitado a partir do **dia 08 de janeiro de 2019** das 12h00min às 17h00min horas.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o **dia 15 de janeiro de 2019** às 16h00 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente coleta de preços tem por objetivo contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos no âmbito das unidades de saúde do município de Santo André centro hospitalar, vigilância a saúde e atenção básica.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope** fechado, mencionando exteriormente o nome da empresa, o número do processo, objeto do instrumento, telefone e e-mail.

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverá ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

3.4 - À administração da **CONTRATANTE** fica reservado o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentados nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigidos neste memorial.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – As documentações deverão ser apresentadas em envelope lacrado;

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro da validade; no registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida no local de domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, apresentar a Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado

4.7 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública – Federal – Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB n.º 734/07 e do Decreto n.º 6.106/2007);

4.8 - Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

4.10 - Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos.

4.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

4.12 - Declaração de Ciência do Termo de Referência

4.13. Registro de Inscrição vigente, em nome da empresa vencedora, junto ao Conselho Regional de Medicina, com a devida responsabilidade técnica delegada a pelo menos um profissional médico, conforme Resolução CFM 1626/01;

4.14. Comprovante de inscrição da empresa no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde;

5.3 A contratada fica obrigada a fornecer para PMSA, na execução do contrato comprovação de registro em CTPS de todos os Motoristas e funcionários no atendimento desde certame.

4.18 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.18.1. Atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, em nome do participante, que comprove(m):

4.18.2. Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta coleta de preço, demonstrando que o participante administra ou administrou serviços de locação de veículo, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número de veículos, incluindo os motoristas, que serão necessários para suprir a demanda em decorrência desta coleta de preço (em atendimento à Súmula nº 24 do TCE SP); Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

4.18.3 Os atestados(s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

5 - PROPOSTAS

5.1 – Deverá ser apresentada em envelope lacrado e de acordo com a planilha de custo constante no anexo II.

5.2 - A empresa deverá apresentar proposta comercial impressa por meio mecânico ou eletrônico em original, em uma única via, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em idioma nacional, devidamente datada e assinada, contendo:

5.2.1 - Denominação Social, CNPJ, endereço com CEP, telefone, fax, e-mail, se houver, da empresa;

5.2-2 - Especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto da coleta de preço;

5.3 - Planilha de preços ofertados, contendo, valor total mensal e valor total para o período de 12 (doze) meses de acordo com anexo desse memorial;

5.4 - Os preços ofertados estão inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, e quaisquer encargos devidos como tributos, taxas e demais pertinentes, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais devidos aos profissionais que compõem os serviços contratados, tais como salários, 13º salário, FGTS, INSS, seguros de acidentes, assim como todo e qualquer previsto pela CLT, inclusos transporte e alimentação e outros quaisquer custos de qualquer natureza, de forma a respeitar todas as normas pertinentes a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, bem como suas atualizações, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos.

5.5 – O preço máximo global para contratação é de R\$ 152.810,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos e dez reais) por mês, perfazendo o valor de R\$ 1.833.720,00 (um

milhão, oitocentos e trinta e três mil, setecentos e vinte reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.6 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.5, ou inexequíveis;

6 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão do Diretor Geral da Fundação do ABC – Central de Convênios, nos termos regimentais.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “menor preço global”, e as propostas serão julgadas de acordo com os seguintes critérios:

6.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

6.4 - A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

6.5 - Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e, após o critério de classificação.

6.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.9 - A empresa melhor classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

6.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7.0 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 02 (dois) dia úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC - Central de Convênios, onde será publicado no site da Fundação do ABC - Central de Convênios o resultado.

7.3 - O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame.

7.4 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1 - As impugnações do Memorial Descritivo, deverão ser feitas formalmente e, protocoladas junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios em até 2 (dois) dia útil da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 - Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1 - Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Central de Convênios no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como a Fundação do ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes.

10.2 - Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aquele que apresentar procuração com poderes específicos;

10.3 - A Fundação do ABC – Central de Convênios, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem suas impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis impreterivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 - O participante vencedor após análise de documentação deverá comparecer a sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

11.4 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após a assinatura do Contrato;

12.2 - A **CONTRATANTE** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

12.4 - A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

12.5 - Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido;

13.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

13.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

13.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

13.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

13.7 – As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

14.2 - O prazo para início da prestação dos serviços será a partir do dia útil seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, a ser emitida pela CONTRATANTE.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na forma prevista na cláusula 7.0 deste Memorial Descritivo;

15.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 1.1 deste Memorial.

15.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Anexo III – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava
DIRETOR GERAL DA CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1 – Objeto

1.1. contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de locação de veículos, incluindo mão de obra de motoristas devidamente habilitados para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos, pequenas e médias cargas para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Santo André em deslocamentos, sem limites de quilometragem , com combustível, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

1.2. Esta coleta de preço será do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observando as condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

2 - Justificativa

2.1 Conforme planejamento e metas de continuidade na modernização do modelo de gestão da frota, faz necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo para transporte de servidores da Prefeitura de Santo André (Secretaria de Saúde) para a consecução dos diversos serviços da Saúde tais como:

Visita domiciliar aos pacientes que fazem tratamento em suas residências, ações de vigilância a saúde, serviço do programa PSF (Programa Saúde da Família);

Com esta contratação, podemos dar atendimento aos munícipes no âmbito da Saúde e, além de atender todas as demandas de serviços existentes na PMSA, associando os veículos da frota própria da PMSA com os locados.

As grandes empresas, além dos especialistas no assunto, veem a terceirização de sua frota de serviços, como a grande saída para a otimização, tanto dos recursos financeiros investidos, quanto a eficiência na prestação e execução dos serviços;

Já em 2003, Peter Drucker, especialista no assunto, em entrevista a revista Fortune, apontava a terceirização como uma tendência de mercado, o que de fato se concretizou;

2.2. Grandes empresas trabalham hoje com a sua frota composta por veículos terceirizados, pois é muito mais vantajoso para elas pagarem apenas pelo que usa;

2.3 No caso da Prefeitura de Santo André, entendemos ser imprescindível darmos continuidade na prestação de serviços da frota terceirizados, pelos motivos abaixo descritos:

2.4 Tanto quanto ao número insuficiente de veículos como também quanto ao estado de manutenção e conservação dos nossos atuais veículos. Muitos desses veículos terceirizados, principalmente os que prestam serviços para a Secretaria de Saúde, devem estar e permanecer em perfeito estado de conservação;

2.5 A prática nos mostra o prejuízo nas atividades finais quando um veículo da nossa frota quebra ou sofre um acidente. É evidente a dificuldade que os órgãos públicos têm na aquisição de peças para reposição ou substituição.

Existe uma gama de peças específicas de cada modelo de veículo, muito caras, que inviabiliza financeiramente a manutenção dessas peças em nossos estoques de almoxarifado;

2.6 Hoje em dia as grandes empresas, como por exemplo as montadoras, não mantêm em estoque a maioria das peças de reposição dos seus veículos, trabalhando sempre com a encomenda junto à fábrica quando necessário;

2.7 Muitas vezes ocorre uma quebra simultânea de veículos, o que além de termos uma enorme dificuldade de resgatá-los nas ruas, também causa uma enorme "fila de espera" para podemos consertá-los. Nosso quadro de funcionários que trabalham na oficina mecânica é limitado;

2.8 Podemos citar também os veículos que prestarão serviços para a Secretaria da Saúde; A maioria dos veículos terceirizados que prestam serviços para a Secretaria de Saúde são utilizados para o transporte de pacientes, como por exemplo os veículos que transportam pacientes para Hemodiálise, serviço esse que é regular e diário na Saúde, que em hipótese alguma podem deixar de chegar ao seu destino, seja por um carro quebrado ou acidentado;

2.9 Sendo assim, e diante do acima exposto, entendemos que no caso da Frota terceirizada, essa reposição inclusive por obrigação contratual será IMEDIATA;

2.10 Muitas vezes, no dia a dia, nos deparamos com a falta do motorista sem prévio aviso. É comum um motorista por razão muitas vezes até justificada, deixar de vir trabalhar e não nos avisar por ter acontecido algum imprevisto. Quando isso ocorre não é comum o veículo da PMSA, ficar parado por falta de motorista. No caso da frota terceirizada essa reposição do Motorista, independente do motivo, inclusive por obrigação contratual, é IMEDIATA;

2.11 E sabido por todos das dificuldades que temos com a manutenção, higienização e limpeza dos nossos veículos. " desnecessário citar a importância da higiene diária dos veículos municipais No caso da frota terceirizada, os veículos devem se apresentar sempre limpos e higienizados, o que por força contratual poderá e deverá ser mantido;

2.12 A importância de manter seguros, quer seja para os veículos próprios ou para terceiros, é fundamental. Sabemos de todas as dificuldades jurídicas ou não, quando um veículo da Frota Municipal se envolve num acidente de trânsito, independente de haver vítimas; Sem contar todas as dificuldades que temos com a manutenção e regularização da documentação dos nossos veículos. No caso da frota terceirizada os veículos tem que ter seguro e regularmente permanecer com toda a documentação em dia;

2.13 A localização dos serviços públicos como atividade-fim, o melhor atendimento de forma eficiente, eficaz e rápida, obteremos ganhos para o nosso maior cliente, a população; O fim dos gastos com a aquisição dos veículos (pagamento, emplacamento e licenciamento), bem como diversos certames que seriam necessários para manutenção da qualidade ora pretendida;

2.14 O fim dos diversos certames e entraves com o seguro dos automóveis, deseje a pesquisa e contratação de todo esse serviço fica a cargo da contratada, além do custo da cobertura ficar incluso no aluguel;

2.15 A economia de tempo e gasto financeiro com a manutenção preventiva e do controle da garantia, possibilitará um melhor acompanhamento na contratação, além de ficar sob a responsabilidade da contratada, como exemplo nos serviços de: peças, carroceria e mão de obra e etc.;

2.16 Hoje não contamos com uma reposição imediata de carro em caso de quebra ou colisão. Já na terceirização - lotaríamos com o fornecimento de carro reserva em qualquer caso de desfalque na frota;

2.17 Renovação periódica da frota, levando em conta custo x benefício; Ausência de preocupações na renovação - bem como de trabalho na venda dos veículos usados;

2.18 Desse modo, considerando que os serviços objeto da contratação representam parcela indispensável ao alcance das Metas estabelecidas pela Administração de empreender todos os esforços e mecanismos necessários a viabilizar uma prestação jurisdicional célere e eficaz a toda comunidade, a fim de evitar a eventual descontinuidade dos serviços e a conseqüente inviabilização do funcionamento do Órgão, faz-se necessária a contratação;

2.19 Cabe ressaltar que a contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado e, por se tratar de serviço especializado, necessário se faz a contratação de

empresa que disponha de pessoal capacitado para a realização de tal mister, observado o preço de mercado e as reais necessidades da; CONTRATANTE;

2.20 A execução do contrato, bem como os casos omissos, será regulada pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal;

2.21 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as devidas consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o disposto nos art. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993;

2.22 A contratação de única empresa justifica-se em razão de que o gerenciamento centralizado facilita à administração do contrato, o acompanhamento, a fiscalização e a própria logística, com uma única empresa encarregada de todos os trabalhos, além de razões de ordem econômica, decorrente do fato que as empresas do ramo trabalham com o serviço especificado, sendo esperada a oferta de menores preços pelas participantes.

3 – Das especificações e exigências técnicas

7.1 O combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;

7.2 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

7.3 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento;

7.3.1 De servidores e/ou pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Santo André;

7.3.2 De documentos;

7.3.3 De encomendas e pequenas/médias cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, alimentos e outros materiais;

7.3.4 De pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas;

7.3.5 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados;

7.3.6 Os veículos deverão estar diariamente na PMSA, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, por servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato da PMSA, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação;

7.3.7 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da PMSA mediante autorização expressa dos servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da PMSA;

7.3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da chamada;

7.3.9 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número indicado de veículos à disposição da PMSA, devendo informar o Gestor do Contrato formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada;

7.3.10 A Contratada se obriga a afastar e substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PMSA, qualquer motorista de seu quadro, que a PMSA julgar necessário, e o motorista substituído não deverá continuar a participar da prestação dos serviços;

7.3.11 A contratada deverá efetuar a reposição dos motoristas no prazo máximo de 02 horas nos casos de afastamentos por faltas. A substituição deverá ser imediata, nos casos de férias, licenças e demais afastamentos;

7.3.12 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais de seus funcionários;

7.3.13 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais; causados a PMSA, e/ou terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PMSA;

7.3.14 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional, de habilitação (CNH) categoria "B" para os serviços, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

7.3.15 A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização do contrato;

7.3.16 A contratada deverá disponibilizar para todos os veículos com motoristas, 01 radiocomunicador ou telefone móvel celular, para a comunicação entre os servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato e com os supervisores da contratada;

7.3.17 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será utilizado para marcação do KM e Horário do início e final de cada destino, conforme o

documento DIÁRIO DO VEÍCULO. O documento DIÁRIO DO VEÍCULO deverá ser entregue todo primeiro dia útil da semana para os servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato;

7.3.18 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

7.3.19 A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo uso, inclusive pneus, dos veículos e com todas as documentações;

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.20 A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, lavagem e lubrificação;

7.3.21 A Contratada é responsável pelo pagamento de danos causados a PMSA, terceiros e por todas as infrações de trânsito de responsabilidade de seus motoristas;

7.3.22 Procedimento para notificações e infrações de trânsito para veículos, sem motoristas, conforme abaixo descrito:

7.3.23 Nos veículos locados sem motoristas, no que se refere às infrações de trânsito de responsabilidade dos servidores da PMSA, a Contratada deverá, enviar notificação para reconhecimento do condutor no prazo mínimo de 10 dias antes do prazo de reconhecimento do condutor, tal como o recurso da infração de trânsito;

7.3.24 Quanto ao que se refere ao pagamento das infrações, a contratada é obrigada a enviar o boleto para pagamento da multa no prazo mínimo de 10 dias antes do vencimento;

7.3.25 AS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (BOLETO) DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NO ENDEREÇO PRAÇA QUARTO CENTENÁRIO N° 01, CENTRO, SANTO ANDRÉ, CEP09015-080, com antecedência de 10 dias antes do vencimento do boleto e ou prazo para identificação do condutor PMSA. Transcorrido o prazo de 10 dias o contratado implicara com as despesas, referente tais penalidades. Salvo casos quando houver por escrito, os motivos, devido aceito pelo gestor do contrato;

7.3.26 Procedimento quanto a colisão dos veículos deste certame (responsabilidade da CONTRATADA), conforme descrito abaixo;

7.3.27 Acompanhar e executar o preenchimento do BOLETIM DE OCORRÊNCIA INTERNO PMSA, no local da colisão;

7.3.28 Acompanhar e solicitar o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, na delegacia mais próxima do acidente. Em casos de danos físicos ao condutor e ou passageiros, o GESTOR da CONTRADA deverá acompanhar até o desfecho final da ocorrência;

7.3.29 Em todas as colisões, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma perícia técnica, aprovada junto ao GESTOR/FISCAL da PMSA, descartando problemas mecânicos/elétricos do veículo na causa do acidente;

7.3.30 Na possibilidade da possível responsabilidade do SERVIDOR PMSA na colisão, a CONTRATADA, deverá notificar via OFICIO a PMSA, para abertura do processo interno PMSA, na apuração da possível responsabilidade, do SERVIDOR, garantindo-o, contraditório e a ampla defesa;

7.3.31 Após o processo de apuração, a PMSA notificara a CONTRATADA, via OFICIO, o resultante do processo de apuração de responsabilidade;

7.3.32 Quando constatado a responsabilidade do SERVIDOR, a PMSA procederá quanto ao ressarcimento das despesas junto a CONTRATADA;

7.3.33 Quando constatado a não responsabilidade do SERVIDOR, a CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e em caso, que couber, solicitar o ressarcimento do veículo terceiro envolvido;

7.3.34 A Contratada deverá manter reserva técnica física mínima de 05% (cinco por cento) dos veículos contratados no Município de Santo André, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 01 (uma) hora no município de Santo André, ficando autorizada a PMSA, a contratar outro veículo, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação feita pela PMSA, sendo certo que o valor da contratação será debitado da Contratada, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no contrato;

7.3.35 O seguro contra roubo, furtos e colisões dos veículos deste certame, ficará a critério da CONTRATADA, devendo a mesma garantir a reposição do veículo, sem qualquer ônus a PMSA e sem prejuízo do número indicado de veículos à disposição da PMSA;

7.3.36 A Contratada obriga-se no prazo de 72 horas, a fornecer e utilizar adesivos nos veículos, constando "A" serviço da Prefeitura do Município de Santo André". Os desenhos, cores, e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela área de comunicação da PMSA;

7.3.37 Em caso de feriados, a CONTRATADA deverá providenciar a carta de desconto referente ao(s) feriado(s) junto da medição técnica mensal devidamente assinado pelos servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato;

7.3.38 Devido a quantidade de veículos com/sem motoristas a CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, além do Gestor, mais 01 (um) preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos

motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- I. Orientação e supervisão dos motoristas;
- II. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- III. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- IV. Controle de frequência dos motoristas;
- V. Controle em conjunto com o gestor das requisições de viagens;
- VI Atendimento de ocorrências de trânsito e acompanhamento quando necessário.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do trabalho;

5.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

5.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada;

5.4 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.5 A Contratante deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais

requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. A Gestão será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

7 – PAGAMENTO

7.1. As faturas deverão ser entregues ao Gestor / Fiscal do Contrato para a devida conferência e ateste e posterior encaminhamento ao feita a Secretaria de Saúde - Departamento de Gestão Administrativa e Financeira para posterior tramitação de pagamento.

7.2. A(s) Nota(s) Fiscal (is) ou Fatura(s) deverão ser entregues mensalmente somente da prestação de serviços.

7.3. A fatura deverá ser acompanhada de relatório contendo o total de exames efetivamente realizados, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados, devendo ser fornecida em arquivo eletrônico; além do comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.5. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro.

7.6. Previamente à solicitação a cada pagamento a fornecedores, a CONTRATANTE realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.7. Se constatada a situação de Irregularidade da CONTRATADA, a mesma será advertida por escrito, para que no prazo de 02(dois) dias úteis regularize sua, ou no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração.

8 – DA VIGENCIA, DO PREÇO E DO REAJUSTE

8.1 - A contratação será pelo período de 12(doze) meses consecutivos, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

8.2 - No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de novo ato de coleta de preço. visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

9 – ALTERAÇÕES NOS QUANTITATIVOS DE VEÍCULOS

9.1 - Caso o Município necessite acrescentar mais veículos, em comum acordo com a CONTRATADA, sendo que os mesmos só poderão ser inclusos no presente Contrato, após a devida formalização de Termo Aditivo em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.

10 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

10.1 Transporte de cargas pequena/médio porte

Características Mínimas do veículo:

- Com motorista; '
- Com no máximo 3 (três) anos de uso;

- Combustível: Admitindo Gasolina, álcool ou Flex;
- Potência - Mínimo 1.6cc;
- Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 01 (um) ajudante PMSA;
- Utilitário para transporte de cargas pequenas e médio porte;
- Compartimento de carga interno totalmente lavável, devendo obedecer, todos os protocolos de higienização, evitando qualquer risco de contaminação.
- Cor Branca;
- Versão básica;
- Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual;
- Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada). Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André.
- Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias.
- 03 veículos de Segundas à sextas das 8:00 às 17:00.

Local de trabalho : Vigilância a Saúde.

Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.

10.2 Transporte de passageiros

Características Mínimas do veículo:

- Com motorista •
- 0 (zero) KM;
- 05 Portas;
- Combustível: Flex;
- Motorização mínimo: 3 cilindros;
- Cor Branca;
- Versão completa;
- Ar condicionado: de fábrica;
- Vidro e travas elétrica: de fábrica;
- Freios ABS: de fábrica;
- AirBag: de fábrica;
- Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual;

- Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 04 (quatro) passageiros;
- Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada), Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André", nas portas laterais e na parte de trás dos veículos;
- . Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias para circulação em rodovias.

Carga Horária: 11 veículos de Segundas à sextas das 8:00 às 17:00 •

07 (sete) veículos para Atenção Básica '

01 (um) veículo para a Vigilância a Saúde

03 (três) veículos para o Serviço de Atendimento Domiciliar

Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.

10.3 Transporte de passageiros

Características Mínimas do veículo:

- Sem motorista

O (zero) KM;

- 05 Portas;

- Combustível: Flex;

- Motorização mínimo: 3 cilindros;

' Cor Branca; '

' Versão completa;

- Ar condicionado: de fábrica;

- Vidro e travas elétricos: de fábrica;

- Freios ABS: de fábrica;

- AirBag: de fábrica;

- Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual;

- Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 04 (quatro) passageiros;

- Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada). Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André", nas portas laterais e na parte de trás dos veículos;

- Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias para circulação em rodovias.

Carga Horária:

- 01 veículo de Segundas a sextas das 8:00 às 17:00 para o CHMSA.

Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
.1	11	<p>Transporte de passageiros Características Mínimas do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com motorista O (zero) KM; • 05 Portas; • Combustível: Flex; • Motorização mínimo: 3 cilindros; • Cor Branca; • Versão completa; • Ar condicionado: de fabrica; • Vidro e travas elétrica: de fábrica; • Freios ABS: de fábrica; • AirBag: de fábrica; • Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual; • Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 04 (quatro) passageiros; • Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada), Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André", nas portas laterais e na parte de trás dos veículos; • Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias para circulação em rodovias. <p>Carga Horária: 11 veículos de Segundas à sextas das 8:00 às 17:00 Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.</p>	R\$ -	R\$ -
.2	1	<p>Transporte de passageiros Características Mínimas do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • sem motorista • • O (zero) KM; • 05 Portas; • Combustível: Flex; • Motorização mínimo: 3 cilindros; • Cor Branca; • Versão completa; • Ar condicionado: de fabrica; • Vidro e travas elétrica: de fábrica; • Freios ABS: de fábrica; • AirBag: de fábrica; • Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual; • Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 04 (quatro) passageiros; • Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada), Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André", nas portas laterais e na parte de trás dos veículos; • Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias para circulação em rodovias. <p>Carga Horária: 01 veículo de Segundas à sextas das 8:00 às 17:00 Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.</p>	R\$ -	R\$ -
.3	3	<p>Transporte de cargas pequena/médio porte Características Mínimas do veículo:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com motorista; • Com no máximo 3 (três) anos de uso; • Combustível: Admitindo Gasolina, álcool ou Flex; • Potência - Mínimo 1.6cc; • Capacidade: 01 (hum) motorista da contratada e 01 (um) ajudante PMSA; • Utilitário para transporte de cargas pequenas e médio porte; • Compartimento de carga interno totalmente lavável, devendo obedecer, todos os protocolos de higienização, evitando qualquer risco de contaminação. • Cor Branca; • Versão básica; • Caixa de mudanças: Mecânica, acionada por alavanca manual; • Grafismo: Em adesivos contendo Prefixo do veículo (número da contratada), Brasão do Município de Santo André e descrição constando "A serviço da Prefeitura do Município de Santo André"; • Veículos deverão ter todas as documentações, adaptações e liberações necessárias. <p>•03 veículos de Segundas à sextas das 8:00 às 17:00. Local de trabalho: Vigilância a Saúde. Média KM / Mês: 1.500 km cada veículo.</p>	R\$ -	R\$ -
TOTAL GERAL DA PROPOSTA MENSA			R\$ -	
TOTAL GERAL DA PROPOSTA ANUAL			R\$ -	

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ CENTRO HOSPITALAR, VIGILÂNCIA A SAÚDE E ATENÇÃO BÁSICA.

CONTRATADA: _____

Por este instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, as partes, de um lado a FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, estabelecida na Avenida Lauro Gomes, 2000 - Vila Sacadura Cabral - Santo André, neste ato representado por seu Diretor Geral Carlos Eduardo Fava, brasileiro, Advogado, portador da cédula de identidade RG n.º 25.601.292-1, inscrito do CPF/MF sob o n.º 151.795.848-25, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a empresa, com sede à Rua, n.º, Bairro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º, representada por seu representante legal, (Qualificação completa), doravante designada "CONTRATADA", tem por justo e acordado o que segue:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos no âmbito das unidades de saúde do município de Santo André centro hospitalar, vigilância a saúde e atenção básica.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, de acordo com o Regulamento de Compras e Contratações da Fundação do ABC e suas Mantidas.

2.2 - Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente;

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 O combustível será de responsabilidade da CONTRATADA;

3.2 A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;

3.3 Os serviços de transporte a serem prestados são de deslocamento;

3.3.1 De servidores e/ou pessoas a serviço da Prefeitura Municipal de Santo André;

3.3.2 De documentos;

3.3.3 De encomendas e pequenas/médias cargas tais como: livros, cartazes, papéis, equipamentos, alimentos e outros materiais;

3.3.4 De pacientes em Tratamento Fora de Domicílio - TFD, instituído pela Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência à Saúde (Ministério da Saúde) é um instrumento legal que visa garantir, através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas;

3.3.5 Os serviços serão solicitados através de requisição de veículos, emitida por servidores especialmente designados, contendo roteiro, motivo e justificativa, entre outros dados;

3.3.6 Os veículos deverão estar diariamente na PMSA, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, por servidores especialmente designados

pelo Gestor/Fiscal do contrato da PMSA, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação;

3.3.7 Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, em local a ser determinado pela CONTRATANTE, podendo ser recolhidos, sob a responsabilidade da CONTRATADA, quando do término do horário fixado para prestação dos serviços ou permanecerem nas dependências da PMSA mediante autorização expressa dos servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato e declaração da CONTRATADA de que assume total responsabilidade sobre eventuais danos causados aos veículos no período de permanência nas instalações da PMSA;

3.3.8 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da chamada;

3.3.9 A CONTRATADA poderá fazer escala de revezamento, para programação do horário de trabalho dos motoristas, substituições e/ou trocas de turnos, sem prejuízo do número indicado de veículos à disposição da PMSA, devendo informar o Gestor do Contrato formalmente todos os motoristas e suas respectivas linhas/rotas e notificar previamente qualquer troca de motorista a ser feita e autorizada;

3.3.10 A Contratada se obriga a afastar e substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PMSA, qualquer

motorista de seu quadro, que a PMSA julgar necessário, e o motorista substituído não deverá continuar a participar da prestação dos serviços;

3.3.11 A contratada deverá efetuar a reposição dos motoristas no prazo máximo de 02 horas nos casos de afastamentos por faltas. A substituição deverá ser imediata, nos casos de férias, licenças e demais afastamentos;

3.3.12 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais de seus funcionários;

3.3.13 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais; causados a PMSA, e/ou terceiros, durante a locomoção do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à PMSA;

3.3.14 Os motoristas contratados deverão possuir, no mínimo, carteira nacional, de habilitação (CNH) categoria "B" para os serviços, sendo exigível o tempo mínimo de 2 (dois) anos de experiência na respectiva categoria, devidamente comprovada na CTPS;

3.3.15 A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização do contrato;

3.3.16 A contratada deverá disponibilizar para todos os veículos com motoristas, 01 radiocomunicador ou telefone móvel celular, para a comunicação entre os servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato e com os supervisores da contratada;

3.3.17 O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será utilizado para marcação do KM e Horário do início e final de cada destino, conforme o documento DIÁRIO DO VEÍCULO. O documento DIÁRIO DO VEÍCULO deverá ser entregue todo primeiro dia útil da semana para os servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato;

3.3.18 A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

3.3.19 A Contratada é responsável pela manutenção preventiva e/ou corretiva, elétrica e/ou mecânica, arcando com as despesas de substituições das peças desgastadas pelo

uso, inclusive pneus, dos veículos e com todas as documentações;

4.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A contratada deverá colocar os veículos em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação, manutenção, lavagem e lubrificação;

4.2 A Contratada é responsável pelo pagamento de danos causados a PMSA, terceiros e por todas as infrações de trânsito de responsabilidade de seus motoristas;

4.3 Procedimento para notificações c infrações de trânsito para veículos, sem motoristas, conforme abaixo descrito:

4.4 Nos veículos locados sem motoristas, no que se refere às infrações de trânsito de responsabilidade dos servidores da PMSA, a Contratada deverá, enviar notificação para reconhecimento do condutor no prazo mínimo de 10 dias antes do prazo de reconhecimento do condutor, tal como o recurso da infração de trânsito;

4.5 Quanto ao que se refere ao pagamento das infrações, a contratada é obrigada a enviar o boleto para pagamento da multa no prazo mínimo de 10 dias antes do vencimento;

4.6 AS NOTIFICAÇÕES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO E A PENALIDADE DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO (BOLETO) DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, NO ENDEREÇO PRAÇA QUARTO CENTENÁRIO N" 01, CENTRO, SANTO ANDRÉ, CEP09015-080, com antecedência de 10 dias antes do vencimento do boleto e ou prazo para identificação do condutor PMSA. Transcorrido o prazo de 10 dias o contratado implicara com as despesas, referente tais penalidades. Salvo casos quando houver por escrito, os motivos, devido aceito pelo gestor do contrato;

4.7 Procedimento quanto a colisão dos veículos deste certame (responsabilidade da CONTRATADA), conforme descrito abaixo;

4.8 Acompanhar e executar o preenchimento do BOLETIM DE OCORRÊNCIA INTERNO PMSA, no local da colisão;

4.9 Acompanhar e solicitar o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, na delegacia mais próxima do acidente. Em casos de danos físicos ao condutor e ou passageiros, o GESTOR da CONTRADA deverá acompanhar até o desfecho final da ocorrência;

4.10 Em todas as colisões, a CONTRATADA deverá submeter o veículo a uma perícia técnica, aprovada junto ao GESTOR/FISCAL da PMSA, descartando problemas mecânicos/elétricos do veículo na causa do acidente;

4.11 Na possibilidade da possível responsabilidade do SERVIDOR PMSA na colisão, a CONTRATADA, deverá notificar via OFICIO a PMSA, para abertura do processo interno PMSA, na apuração da possível responsabilidade, do SERVIDOR, garantindo-o, contraditório e a ampla defesa;

4.12 Após o processo de apuração, a PMSA notificara a CONTRATADA, via OFICIO, o resultante do processo de apuração de responsabilidade;

4.13 Quando constatado a responsabilidade do SERVIDOR, a PMSA procederá quanto ao ressarcimento das despesas junto a CONTRATADA;

4.14 Quando constatado a não responsabilidade do SERVIDOR, a CONTRATADA deverá assumir todas as despesas e em caso, que couber, solicitar o ressarcimento do veículo terceiro envolvido;

4.15 A Contratada deverá manter reserva técnica física mínima de 05% (cinco por cento) dos veículos contratados no Município de Santo André, para substituir, qualquer dos veículos em caso de paralisação, no prazo máximo de 01 (uma) hora no município de Santo André, ficando autorizada a PMSA, a contratar outro veículo, para conclusão do trabalho iniciado, caso não seja efetuada a substituição no prazo estipulado a partir da comunicação feita pela

PMSA, sendo certo que o valor da contratação será debitado da Contratada, ficando ainda a Contratada, sujeita as penalidades previstas no contrato;

4.16 O seguro contra roubo, furtos e colisões dos veículos deste certame, ficará a critério da CONTRATADA, devendo a mesma garantir a reposição do veículo, sem qualquer ônus a PMSA ç sem prejuízo do número indicado de veículos à disposição da PMSA;

4.17 A Contratada obriga-se no prazo de 72 horas, a fornecer e utilizar adesivos nos veículos, constando "A" serviço da Prefeitura do Município de Santo André". Os desenhos, cores, e dimensões exatas obedecerão ao modelo a ser fornecido pela área de comunicação da PMSA;

4.18 Em caso de feriados, a CONTRATADA deverá providenciar a carta de desconto referente ao(s) feriado(s) junto da medição técnica mensal devidamente assinado pelos servidores especialmente designados pelo Gestor/Fiscal do contrato;

4.19 Devido a quantidade de veículos com/sem motoristas a CONTRATADA deverá designar, sem qualquer ônus adicional, além do Gestor, mais 01 (um) preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o

gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

- I. Orientação e supervisão dos motoristas;
- II. Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- III. Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- IV. Controle de frequência dos motoristas;
- V. Controle em conjunto com o gestor das requisições de viagens;
- VI Atendimento de ocorrências de trânsito e acompanhamento quando necessário.

4.20 Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

5.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início do trabalho;

5.2 Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

5.3 Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a Contratada;

5.4 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

5.5 A Contratante deverá garantir o uso pacífico dos veículos locados.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. A Gestão será exercida pela CONTRATANTE, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - O valor do contrato será de R\$ xxx.xxx,xx por mês, perfazendo o valor de R\$ xxx.xxx,xx, para o período de 12 (doze) meses.

7.2 - A FUNDAÇÃO DO ABC compromete-se a pagar o preço irreeajustável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralização dos repasses pela Prefeitura para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 348/2015, observadas as seguintes condições:

7.3 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

7.4 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos produtos/serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Santo André em razão do Contrato de Gestão nº 348/2015, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Santo André, para Gestão da Saúde do Município;

7.5 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 348/2015;

7.6 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Santo André, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.4 e 7.5 deste CONTRATO.

7.7 - A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento.

7.8 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.9 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos que serão arquivados pela CONTRATANTE:

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, número de processo, mês de competência;

- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) prova de regularidade perante o FGTS;

7.10 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores.

7.11 - A CONTRATANTE procederá à retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

8.0 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período contratual original; ultrapassado, havendo prorrogações do contrato, poderão ser reajustados a cada 12 meses com base no IPC-FIPE. O reajuste terá como base a data de assinatura do contrato e somente será aplicado após verificação da compatibilidade dos preços praticados com os de mercado.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.0 - DO RECEBIMENTO

9.1. O CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

9.2. A Gestão será exercida pela Secretaria de Saúde, que comunicará expressamente à CONTRATADA a designação da Comissão e ou demais trabalhadores e suas respectivas atribuições para esse fim, o que também deverá ser informado no processo.

10.0 - DO VALOR

10.1 - Dá-se ao presente contrato o valor total estimado de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, perfazendo o valor para 12 (doze) meses de R\$ xxx.xxx.xx (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

11.0 - DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for

o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

11.2 - Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assina-lo dentro do prazo estabelecido;

11.3 - Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC - Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo;

11.4 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

11.5 - Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS;

11.6. - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

11.7 - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 - O valor relativo as multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

12.2 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

12.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.4 - Dar-se-á a rescisão automática do contrato caso ocorra a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a Fundação do ABC - Central de Convênios e o Município de Santo André, ou qualquer outra avença com o objeto similar a ser firmado entre as partes;

12.5. No caso de não interesse da renovação pela CONTRATADA, será observado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de novo ato de coleta de preço. visando a não interrupção das atividades em andamento e prejuízos à população. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratado a multa cabível poderá ser aplicada em dobro.

13.0 - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

14.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, ____ de _____ de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

CONTRATADA.

Testemunhas:

1- _____

2- _____